DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.352, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico- Urbanístico e Paisagístico de Santo André - COMDEPHAAPASA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 40.576/2007, Decreta: Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico - Urbanístico e Paisagístico de Santo André - COMDEPHAAPASA, criado pela Lei nº 9.071, de 05 de setembro de 2008, nos termos do Anexo Único, parte integrante do presente decreto. Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 15.875, de 24 de março de 2009. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de dezembro de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Simone Zárate - Secretária de Cultura - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único - Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico - Urbanístico e Paisagístico de Santo André - Capítulo I - Disposições Preliminares - Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico - Urbanístico e Paisagístico de Santo André - COMDEPHAAPASA, criado pela Lei nº 9.071, de 05 de setembro de 2008, que institui o Plano de Preservação do Patrimônio Cultural no Município - PPPC, reger-se-á pelo presente Regimento Interno. Art. 2º O COMDEPHAAPASA, é um órgão consultivo, deliberativo e paritário, composto por membros do Poder Público e da sociedade civil, responsável por acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural - PPPC, exercendo as competências específicas delegadas. Art. 3º Para atingir seus objetivos, o COMDEPHAAPASA poderá: I - convidar pessoas de comprovado conhecimento na matéria para participar de trabalhos específicos ou para realizar palestras, cursos, ou quaisquer outras atividades necessárias ao bom desempenho do Conselho; II - promover a realização de ações educativas de identificação, valorização e proteção dos bens culturais, com a comunidade e instituições de natureza pública ou privada. Parágrafo único. As pessoas convidadas a participarem das reuniões, nos termos de que trata o inciso I, deste artigo, não terão direito a voto. Art. 4º Todos os atos e deliberações do COMDEPHAAPASA serão públicos, devendo adotar formas prescritas em lei e que facilitem seu controle. Art. 5º O COMDEPHAAPASA poderá externar suas decisões por meio de Resoluções, numeradas em ordem cronológica e publicadas no órgão de imprensa oficial do município. Parágrafo único. Serão obrigatoriamente veiculadas por meio de Resoluções: I - a convocação de eleições para renovação dos conselheiros representantes da sociedade civil, descrevendo o processo de candidatura e votação; II - a convocação de audiências públicas, onde serão disponibilizadas as informações sobre o local, horário e a respectiva pauta; III - a notificação aos proprietários de bens em estudo de tombamento e tombados. Art. 6º O COMDEPHAAPASA deverá convocar, anualmente, uma plenária aberta à participação pública, para: I - apresentar e discutir o relatório anual de gestão da política de proteção do patrimônio cultural; II - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos de interesse da proteção do patrimônio cultural; III - deliberar sobre a atuação do Conselho para o ano subsequente; IV - sugerir, em caso de necessidade, propostas de alteração da lei do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural - PPPC. Capítulo II - Da Composição do Conselho - Art. 7º O COMDEPHAAPASA será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto, nos termos do art. 63 da Lei nº 9.071, de 05 de setembro de 2008, na seguinte conformidade: I - 06 (seis) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, sendo: a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura; b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; c) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente; d) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; e) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos. II - 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, sendo preferencialmente ligados à área da preservação do patrimônio cultural, na seguinte conformidade: a) 02 (dois) representantes do segmento cultural; b) 01 (um) representante do segmento de meio ambiente natural; c) 01 (um) representante do segmento de ensino ou pesquisa; d) 01 (um) representante de entidades de classe; e) 01 (um) representante do segmento empresarial. § 1º A função de conselheiro será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante. § 2º Cada representante titular será indicado em conjunto com o seu respectivo suplente, que assumirá imediatamente no caso de vacância ou qualquer outro impedimento. § 3º Os suplentes terão assento e direito a voz na reunião, sendo que o direito a voto somente será exercido quando estiverem substituindo regularmente o seu titular. § 4º Os membros do Conselho serão designados para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período. § 5º Os mandatos dos conselheiros e de seus respectivos suplentes iniciam e findam na mesma data, independentemente de eventuais substituições. Art. 8º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão nomeados mediante portaria do Prefeito, antes de encerrado o mandato em curso. Parágrafo único. Ocorrendo a exclusão do representante titular ou do suplente do Poder Público, sua substituição dar-se-á por portaria do Prefeito. Art. 9º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares. § 1º Na hipótese de exclusão do representante titular da sociedade civil, sua substituição dar-se-á pelo respectivo suplente. § 2º Na hipótese de renúncia, falecimento ou outro impedimento legal do conselheiro, titular ou suplente, a Secretaria Executiva notificará o órgão ou a entidade representada para a indicação de um substituto para o período complementar do mandato, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de perder a representação no Conselho. § 3º Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário do conselheiro titular e de seu suplente, o quórum será reduzido a partir da reunião subsequente, a fim de se manter seu caráter paritário. Seção I - Das eleições dos Representantes da Sociedade Civil - Art. 10. O COMDEPHAAPASA deverá, no prazo de 90 (noventa) dias que antecedem o final do mandato, aprovar resolução estipulando as normas que regerão o processo eleitoral para o mandato subsequente. Parágrafo único. A convocação da Plenária de eleição e as regras do processo de escolha dos representantes da sociedade civil se dará mediante edital a ser publicado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato. Art. 11. Será nomeada Comissão Eleitoral, paritária, constituída por 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da sociedade civil. § 1º Os representantes da sociedade civil, na comissão eleitoral, não poderão ser candidatos às vagas de conselheiros no mandato subsequente para sua instituição de representação. § 2º A representação da sociedade civil na Comissão Eleitoral poderá ser exercida por instituição sem mandato vigente, desde que aprovada previamente pelo COMDEPHAAPASA. Art. 12. A participação da sociedade civil no processo eleitoral dar-se-á mediante associações civis ou entidades, com sede e atuação comprovada no município. § 1º Poderão participar do processo eleitoral entidades sem sede no município, desde que comprovem atuação efetiva há pelo menos 01 (um) ano na cidade. § 2º Não poderão integrar o COMDEPHAAPASA, representando a sociedade civil, aqueles que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal ou no Poder Legislativo, bem como aqueles detentores de cargos eletivos no Legislativo. Art. 13. A avaliação dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, imediatamente após o término das inscrições. § 1º Durante a análise da documentação, se julgar necessário, a Comissão Eleitoral poderá diligenciar a fim de dirimir quaisquer dúvidas existentes na documentação apresentada e solicitar sua complementação. § 2º Caberá a apresentação de recurso ao Conselho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da análise da documentação. Art. 14. A eleição dos membros da sociedade civil ocorrerá em reunião especialmente convocada para esse fim, presidida pela Comissão Eleitoral, mediante voto secreto das associações e entidades habilitadas. Art. 15. A posse dos novos conselheiros para o próximo mandato acontecerá na última reunião ordinária do mandato vigente, estabelecida em calendário anual. Seção II - Das Atribuições dos Conselheiros - Art. 16. Compete aos conselheiros: I - participar das reuniões; II - propor discussões concernentes à atuação do Conselho; III - propor exame a quaisquer questões de interesse do Conselho; IV - propor atuação do Conselho em assuntos de interesse do patrimônio cultural; V - propor seminários, cursos, palestras, ou quaisquer outros eventos de interesse do patrimônio cultural; VI - eleger os membros para compor a diretoria executiva; VII - relatar processos que lhes forem encaminhados, proferindo em primeiro lugar o seu voto ou proposta de encaminhamento; VIII - requerer diligências complementares para melhor instrução dos processos submetidos à sua apreciação; IX - devolver à Secretaria Executiva, por motivo de licença, renúncia, desligamento ou outro impedimento legal, com declaração expressa, os processos que houver recebido por distribuição, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias da data de ocorrência do impedimento, sob pena de adoção de medida judicial objetivando a busca e apreensão dos processos e expedientes; X - devolver o processo ou expediente, do qual solicitou vista, na reunião seguinte do Conselho ou no prazo de 15 (quinze) dias; XI - declarar, a seu critério, voto divergente por escrito; XII - convocar reuniões extraordinárias; XIII - votar os relatos concernentes aos processos encaminhados ao Conselho. Parágrafo único. Os conselheiros deverão fazer o relato dos processos enviados ao COMDEPHAAPASA em formato a ser definido pelos membros, preferencialmente, por sistema de rodízio. Art. 17. Poderá perder o mandato o representante que tiver 03 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, em reuniões ordinárias e extraordinárias. Parágrafo único. Caberá ao Conselho, por maioria simples, deliberar sobre a perda do mandato do representante na ocorrência de faltas descritas no caput deste artigo. Capítulo III - Do Funcionamento do Conselho - Seção I - Da Diretoria Executiva - Art. 18. O COMDEPHAAPASA terá uma Diretoria Executiva que deverá exercer o papel de coordenação do Conselho, com a seguinte composição: I - 01 (um) Presidente; II - 01 (um) Vice-Presidente; III - 01 (um) Secretário Executivo. § 1º Os cargos serão ocupados por membros eleitos mediante voto direto e secreto na primeira reunião após a posse dos conselheiros. § 2º Na vacância do cargo de Vice-Presidente promover-se-á nova eleição para o cargo vago, na primeira reunião ordinária do Conselho, para o período complementar ao mandato. § 3º O cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado obrigatoriamente por representante do Poder Público. § 4º O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura administrativa para o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva. Seção II - Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva - Art. 19. O Presidente do COMDEPHAAPASA terá as seguintes atribuições: I - convocar, presidir e dirigir as reuniões; II - indicar a pauta das reuniões; III - decidir sobre as ordens de trabalho; IV - determinar a execução das deliberações das reuniões, por intermédio da Secretaria Executiva; V - distribuir aos conselheiros os processos e expedientes para manifestação prévia à deliberação do Plenário; VI - despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho; VII - encaminhar as Resoluções do Conselho ao titular da Secretaria de Cultura; VIII - dirigir as atividades da Secretaria Executiva; IX - constituir comissões especiais de caráter temporário, para desenvolver assuntos de natureza específica; X - submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de providências ou aprovação superior; XI - representar o Conselho e nos casos de impedimento, designar um dos membros; XII - rubricar os registros dos livros de tombo. Art. 20. O Vice-Presidente do COMDEPHAAPASA terá as seguintes atribuições: I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; II - promover, orientar e supervisionar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho; III - promover a abertura e acompanhamento de expediente de interesse do Conselho. Art. 21. O Secretário Executivo do COMDEPHAAPASA terá as seguintes atribuições: I - preparar a pauta de reuniões; II - enviar a convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, contendo a pauta e a ata da reunião anterior; III - participar das reuniões; IV - relatar ao Conselho os resultados obtidos com a execução das solicitações, programas, projetos ou eventos; V - entregar aos conselheiros, mediante protocolo, os processos e expedientes a eles distribuídos; VI - lavrar a ata das reuniões; VII - inscrever os bens tombados nos Livros de Tombo e de Registro; VIII - atender às solicitações dos conselheiros, corpo técnico e terceiros. Art. 22. Para controle das atividades da Secretaria Executiva do COMDEPHAAPASA serão mantidos os seguintes registros: I - protocolo, anotação da correspondência recebida e expedida; II - distribuição de processos; III - atas das reuniões do Conselho. Seção III - Das Reuniões - Art. 23. O COMDEPHAAPASA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros. § 1º Deverá ser estabelecido na primeira reunião após a posse dos conselheiros, o calendário de todas as reuniões ordinárias para o ano vigente, com posterior registro em ATA. § 2º Na impossibilidade de realização da reunião ordinária, esta deverá ser realizada na semana imediatamente subsequente. § 3º O Conselho reunir-se-á com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus membros. § 4º Inexistindo quórum suficiente, será instalada a reunião em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com ao menos metade de seus membros. § 5º Não havendo matéria a ser submetida à apreciação do Conselho, não se realizarão as reuniões previstas no caput deste artigo. § 6º Não comparecendo o Presidente até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início das reuniões esta será presidida pelo Vice-Presidente e na sua ausência, pelo Secretário Executivo. Art. 24. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, por meio de mensagem eletrônica ou carta simples, contendo a pauta da próxima reunião e a ata da última reunião. Parágrafo único. Excepcionalmente, a convocação para a reunião extraordinária poderá ser feita com antecedência de 03 (três) dias corridos, contendo a pauta indicada. Art. 25. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte sequência: I - verificação da presença e de existência de quórum para instalação da reunião por meio das assinaturas na lista de presença; II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior, eventuais retificações, se houverem, e sua aprovação; III - apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia; IV - comunicações livres; V - encerramento. § 1º A Plenária poderá dispensar a leitura da ata da reunião anterior. § 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros presentes. § 3º As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar. § 4º As questões de ordem serão decididas pelo Presidente. Art. 26. As reuniões serão registradas em atas que deverão conter, no mínimo: I - dia, mês e ano da reunião e o horário de sua abertura e encerramento; II - nome do conselheiro que a presidiu; III - relação dos conselheiros presentes e das pessoas convidadas; IV - resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, número de processo, relator, impedimentos e suspeições declaradas, resultado das votações e, a juízo do Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro. Art. 27. Os requerimentos e decisões de tombamento e registro dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEPHAAPASA presentes na reunião, e demais deliberações serão realizadas por maioria simples. § 1º As votações serão nominais. § 2º Os votos e suas respectivas fundamentações poderão ser consignados em ata, mediante pedido do representante no momento da votação. § 3º Nos casos de tombamentos de bairros, quadras, manchas urbanas, sítios ou zonas serão necessários, além do voto do relator do respectivo processo, o voto prévio, por escrito, de mais 01 (um) conselheiro. § 4º Deverá ser juntado no processo ou expediente, cópia da ata da reunião do seu julgamento. Art. 28. O conselheiro relator deverá ler seu voto na primeira reunião subsequente à distribuição do processo ou expediente, desde que a Secretaria Executiva o encaminhe com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. § 1º O conselheiro relator poderá solicitar prorrogação de prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para leitura de seu voto. § 2º Nos casos de não apresentação de solicitação de prorrogação de prazo pelo conselheiro relator, ou esgotado o prazo máximo permitido para leitura da relatoria, o processo deverá ser redistribuído para novo conselheiro. Art. 29. Relatado o processo, a matéria será submetida pela Presidência à discussão e deliberação do Plenário. Art. 30. Havendo solicitação de apresentação de projetos ou esclarecimento pelo interessado ou corpo técnico, em reunião do COMDEPHAAPASA, o Plenário deliberará pela pertinência, agendando, se for o caso, a data, horário, local e o tempo da exposição. Art. 31. A solicitação de vistas a processos em análise pelo COMDEPHAAPASA não poderá interromper a tramitação e causar interferência nos prazos estabelecidos por este regimento e pela legislação vigente. Seção IV - Da Distribuição de Processos - Art. 32. Os processos submetidos à análise do COMDEPHAAPASA serão remetidos ao Presidente, que realizará a distribuição de acordo com o formato definido pelos membros. Parágrafo único. Os processos que tratam de assuntos conexos ou dependentes serão distribuídos preferencialmente a um mesmo relator. Seção V - Dos Livros de Tombo e de Registro - Art. 33. As diretrizes relativas às áreas envoltórias serão registradas, em conjunto com as disposições do tombamento do bem imóvel. Parágrafo único. Os livros serão numerados por ordem sequencial. Art. 34. Poderão ser instituídos outros livros ou adotados outros processos de registros, de acordo com a necessidade do serviço e a juízo do Presidente. Capítulo IV - Do Órgão Técnico de Apoio ao COMDEPHAAPASA - Art. 35. O órgão técnico de apoio ao COMDEPHAAPASA será composto por servidores da Administração Pública, designados por portaria do Prefeito, que deverão ter as seguintes formações profissionais: I - antropologia; II - arquitetura e urbanismo; III - biologia; IV - geografia; V - história; VI - sociologia; VII - engenharia; VIII - demais áreas correlatas, a depender da análise técnica demandada. Art. 36. O órgão técnico de apoio ao COMDEPHAAPASA deverá: I - fornecer elementos para subsidiar as tomadas de decisão do Conselho; II - elaborar o inventário do patrimônio cultural do município; III - vistoriar os bens culturais que estejam em processo de estudo de tombamento e que estejam tombados ou registrados; IV - vistoriar os bens culturais cujos proprietários solicitem a redução ou isenção de impostos e taxas, fornecendo uma análise sobre o estado de conservação do bem; V - elaborar pareceres técnicos dentro de sua área de atuação; VI - denunciar ao setor de fiscalização de obras da Prefeitura quaisquer intervenções, planos ou projetos irregulares nos bens culturais, solicitando a aplicação de multas previstas em lei, quando for o caso; VII - solicitar o acompanhamento do fiscal de obras em vistorias; VIII - solicitar a proteção da guarda civil municipal quando necessário nas vistorias; IX - fornecer diretrizes de intervenções nos bens tombados e registrados; X - solicitar à Administração Pública e ao Conselho a necessária qualificação para o bom cumprimento das funções técnicas; XI - fornecer diretrizes de ocupação da área envoltória dos bens tombados ou registrados; XII - manter contato permanente com organismos de natureza pública ou privada, nacionais e internacionais, visando à cooperação técnica para o planejamento das etapas de preservação dos bens culturais do município; XIII - promover intercâmbio com órgãos estadual e federal de defesa da preservação do patrimônio cultural; XIV - manter contato com instituições de ensino e pesquisa voltados para a preservação do patrimônio cultural, visando o constante aprimoramento técnico; XV - propor, organizar e encaminhar para publicação livros, revistas, jornais e outros meios destinados à divulgação do conhecimento sobre o patrimônio cultural municipal; XVI - participar de atividades junto com a população para a discussão da defesa do patrimônio cultural; XVII - apoiar as ações de educação patrimonial organizadas no município seja por meio de palestras, encontros ou quaisquer outros meios. Capítulo V - Disposições Finais e Transitórias - Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do COMDEPHAAPASA, observada a legislação em vigor. Art. 38. A alteração deste regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer conselheiro e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento, com deliberação por 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEPHAAPASA presentes na reunião. Art. 39. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 18.353, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a excepcionalidade na dispensa de obtenção de Diretrizes Urbanísticas prévias, para a regularização de edificações, nos casos que especifica, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; Considerando os arts. 32 a 35, da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André - LUOPS; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.276/2024, Decreta: Art. 1° Ficam dispensados da obtenção de Diretrizes Urbanísticas prévias os empreendimentos ou as atividades, previstas nos incisos I a VIII do art. 32 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, exclusivamente quando se tratar de regularização de edificações clandestinas ou irregulares, sem prejuízo da apresentação e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, nos casos previstos na lei. Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo será concedida uma única vez para cada imóvel. Art. 2° Não se aplica a dispensa de que trata o art. 1º deste decreto para os empreendimentos: I - que impliquem, concomitantemente, em aprovação de acréscimo de novas áreas para além das existentes e não regulares; II - previstos nos incisos IX a XV do art. 32 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016; III - não enquadrados como clandestinos ou irregulares nos termos da Lei nº 10.403, de 25 de agosto de 2021. Art. 3º Compete ao Grupo Técnico Multidisciplinar - GTM, nos casos de regularização que se exija a apresentação e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o estabelecimento de um Roteiro Específico Mínimo - REM, a ser observado quando da elaboração do EIV. § 1º O Roteiro Específico Mínimo - REM, a que se refere o caput deste artigo, poderá abordar aspectos internos e externos ao lote, observando sempre, dentre as exigências, o disposto no art. 43 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016. § 2º O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá ser elaborado por profissional ou empresa habilitados junto à Prefeitura de Santo André e aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia e Agronomia, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016. Art. 4º Os eventuais recursos financeiros, provenientes da mitigação de Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV, serão creditados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e aplicados conforme disposto em lei. Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Gestora do Grupo Técnico Multidisciplinar - GTM. Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de dezembro de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Miguel Anderson Herédia de Sá - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Nos termos do Artigo 141º, Parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021 e Artigos 19º e 21º do Decreto Municipal 18.236/2024 justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André - AESA: R$ 143.753,37; Caixa Econômica Federal: R$ 371,02; Companhia de Gás de São Paulo Comgas: R$ 108.389,32; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp: R$ 1.780,82; Imprensa Nacional: R$ 233,52; Instituto de Previdência de Santo André: R$ 35.430,67; Supergasbras Energia Ltda: R$ 240,99; Telefônica Brasil S/A: R$ 211,11; Vtlog Intermediação de Negócios e Benefícios Ltda - Epp: R$ 186.382,22 por se tratar de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos munícipes.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Inexigibilidade de Licitação. Foi autorizada e ratificada a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, IV da Lei Federal 14.133/21, tratada no PA 17808/2024, contratação da instituição financeira Banco Master S/A (CNPJ 33.923.798/0001-00) selecionada através do Chamamento Público nº 02/2024-SIA que tem por objeto o Credenciamento de instituições financeiras e/ou empresas administradoras de cartões de benefício, interessadas em proceder à concessão de empréstimos pessoal e/ou cartão consignado de benefício/saque, com consignação em folha de pagamento para servidores públicos municipais estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, nos termos do Decretos Municipais nº. 17.152, de 14 de janeiro de 2019, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 18.243, de 23 de fevereiro de 2024, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Santo André, cuja espécie de desconto é o cartão consignado de benefícios.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Extrato do Termo de Colaboração nº 237/2024. Entidade: Núcleo Assistencial e Educacional a Caminho da Luz - NAECAL. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre os partícipes, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes. Total do Termo: R$ 216.000,00, sendo o repasse mensal no valor de R$ 18.000,00. Assinatura: 29/11/2024. Vigência de 01/12/2024 a 30/11/2025. Nomes signatários: Ursula Clara Mazzeo Belmonte, Presidente da Instituição, André Luiz Paulo Scarpino, Secretário de Assistência Social e Paulo Serra, Prefeito do Município.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Extrato do 6º Termo Aditivo nº 241/2024 ao Termo de Colaboração nº 005/2023 celebrado entre a Prefeitura de Santo André e a Casa de Lucas Núcleo Beneficente e Educacional por intermédio da Secretaria de Assistência Social. Processo Administrativo 1235/2023. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência do ajuste, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 29 de janeiro de 2025 a 28 de janeiro de 2026. Valor total: 311.720,76. Vigência de 29/01/2025 até 28/01/2026. Data da Assinatura 10/12/2024. Nomes signatários: Anderson Eduardo de Andrade Vespa, Presidente da Instituição, André Luiz Paulo Scarpino, Secretário de Assistência Social e Paulo Serra, Prefeito do Município.

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Deferimento da defesa: Proc.: 7925/2024 - Associação Atrium Shopping Santo André Ltda - CNPJ: 18605172000154; Deferimento do pedido de prazo: Proc.: 23334/2024 - Companhia Brasileira de Refeição Ltda - CNPJ: 31567826000322; Deferimento do pedido de prazo de 60 dias: Proc.: 23757/2024 - Panificadora e Confeitaria Nova Vitória Régia Ltda - CNPJ: 44189389000130; Baixa de Co - Responsabilidade Técnica: Proc.: 118469.2024 - Hemomed Instituto de Oncologia e Hematologia - CNPJ: 10475230000322 - Moacir Roberto Martins; Baixa de Responsabilidade Técnica: Proc.: 121945/2024 - Plásticos Mauá Ltda - CNPJ: 57503526000101 - Glaucia Carvalho de Oliveira. Santo André, 11 de dezembro de 2024. César Rangel Gusmão - Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde.

Secretaria de Saúde SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO. A Secretaria de Saúde Santo André resolve: Aos 11 dias de dezembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa n° 01/2024 e do Edital de Chamamento n° 01/2024-SS, celebrar Termo de Doação. Objeto: Doação de um banco de dados informatizado e estruturado, destinado ao mapeamento da doença renal crônica no município de Santo André. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Nome dos signatários: PRAXIS PESQUISA MÉDICA LTDA e SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ. Acácio Miranda da Silva Filho, Secretário de Saúde do Município de Santo André, Santo André, 11 de dezembro de 2024.

imóveis

Terrenos e Lotes

São Bernardo

JAZIGO SBC
CEMIT. JARDIM COLINA,
4 gavetas, $20mil.
F:979848882/ 2309 -1538

Anuncie Aqui
4435-8000

Para assinar, ligue:
4435-8010
DIÁRIO DO GRANDE ABC

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06. / ARP 223/24-GC - Processo 21.479/2024 - Detentora: M.S.A. SOLUÇÕES COMERCIAIS LIMITADA - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de microcomputadores, notebooks e telas interativas, incluindo demais acessórios, com garantia técnica "on-site" de 36 (trinta e seis) meses, para a Administração Direta e Indireta do Município de Santo André - Lote 01: Item 1: Mini PC Intel Celeron, 8Gb, 256Gb, Monitor 23,8" multimídia, wifi, teclado e mouse; Marca/Fabricante: Positivo Servers and Solutions - Mini PC Smart Client 4K; Preço Unit.: R$ 5.800,00; - Item 2: Mini PC Intel Core i5, 16Gb, 256Gb, Monitor 23,8" multimídia, wifi, teclado e mouse; Marca/Fabricante: Positivo master C8400 Minipro; Preço Unit.: R$ 9.900,00 - Item 3: Desktop Torre Intel Xeon 32Gb, 512Gb, Monitor 23,8" multimídia, wifi, teclado e mouse; Marca/Fabricante: Positivo Servers and Solutions - TXE3000; Preço Unit.: R$ 18.100,00; - Lote 04: Item 1: Monitor 23,8" HDMI; Marca/Fabricante: AOC 24P1U; Preço Unit.: R$ 1.028,00 - Valor Total Estimado: R$ 12.082.220,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 09/12/2024. / ARP 224/24-GC - Processo 21.480/2024 - Detentora: NET TELECOM INFOMÁTICA LTDA - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de microcomputadores, notebooks e telas interativas, incluindo demais acessórios, com garantia técnica "on-site" de 36 (trinta e seis) meses, para a Administração Direta e Indireta do Município de Santo André - Item 1: HCTEC / HCTek infrarede All-in One Touch Panel L03 Series (HS-75IW-L03PA) + Firgerprint Unlock Functions 100(cem) impressões digitais - OPS Acoplado (CPU: Intel Core i5 de 7ª geração ou superior com 4 núcleos e 2.90 GHz - Armanezamento Interno: 8GB DDR4 + Disco Rígido: SSD 256GB - Saída DC: 19V - 6.8A + Windows 10 Profissional - Câmera nativa junto ao monitor + DI-Link (Dispositivo para comunicaçaõ remota) + Teclado ABNT2 Preto + Mouse Preto (Microsoft) + Cabo HDMI + Controle remoto + 2x Canetas Touch Screen + Carrinho móvel em aço; Marca/Fabricante: HCTEC / HCTek; Preço Unit.: R$ 32.300,00 - - Valor Total Estimado: R$ 969.000,00- Vigência: 12 meses - Assinatura: 09/12/2024. / Contrato 231/24-PJ - Processo 2.079/2024 - Contratada: Consorcio Onko & Oncol ABC - Objeto: Prestação de serviços de alta complexidade em oncologia nas áreas de oncologia clínica e quimioterapia, para atuação no município de Santo André - Valor total: R$ 20.336.048,52 - Vigência: 1 ano - Assinatura: 11/12/2024.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - Extrato do 3º Termo Aditivo nº 240/2024 ao Termo de Colaboração nº 247/2022 celebrado entre Prefeitura de Santo André e Centro Regional de Atenção aos Maus tratos na Infância do ABCD. Processo Administrativo 27821/2022. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do ajuste, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2025 a 31/12/2025. Valor total: 403.430,64. Vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025. Data da Assinatura: 10/12/2024. Signatários: Evenson Robles Dotto - Presidente da Instituição, André Luiz Paulo Scarpino - Secretário de Assistência Social e Paulo Serra - Prefeito do Município.

Secretaria de Educação - Portaria 95/2024 - SE. PA nº 33.331/2014. A Secretária de Educação do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n.º 16.573/2014, alterado pelo Decreto Municipal n.º 17.241/2019, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR os seguintes representantes para comporem o Fórum Municipal de Educação de Santo André (FME) para o mandato de 2024/2026, a saber: Secretaria de Educação: Francisco Bolivar Costa como titular e Willians Minhoto Gonçalves como suplente. Diretoria Regional de Ensino de Santo André: Maria Aparecida Carvalho Tomachescky como titular e Paulo Rodolfo Marciano como suplente. Conselho Municipal de Educação: Sidnei Aparecido Soares como titular e Ricarda Borsato Ramos como suplente. Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego: Vera Lucia Quartarollo como titular e Patricia Conceição Cardoso Santos como suplente. Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - FEASA: Marcelo de Aquino como titular e Carolina Aparecida Domingos Pereira Silva como suplente. Fundação Santo André: Andreia Menarbini como titular e Marlene Bueno Zola como suplente. Universidade Federal do ABC: Evonir Albrecht como titular e Silvio Ricardo Gomes Carneiro como suplente. Comissão de Educação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB: Aline Romanholli Martins de Oliveira como titular e Leila Maria Stoppa como suplente. Sindicato dos Professores da Rede Particular: Elias José Balbino da Silva como titular e Maria Lucia Minoto da Silva como suplente. Conselho Tutelar: Darling Ingrid Limeira como titular e Fernanda dos Santos Gonçalves como suplente. Conselho de Escola: Primícia Bianca da Silva Francisco como titular e Thaís Inácio de Assis Pereira como suplente. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF: Nicolle Cristine Drudi como titular e Irene de Barros Pereira como suplente. Sindicato dos Servidores de Santo André - SINDSERV: Luiz Henrique Nascimento Sousa como titular e Thiago Mendes Castello Branco como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 11 de dezembro de 2024. Érica Aparecida Ferreira da Silva, Secretária de Educação.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Tornar sem efeito: Port. n.º 1362.12.2024 a Portaria n.º 1280.10.2024-GP que nomeou, em virtude de concurso público, edital n.º 02/2023, Maria Isabel Aparecida dos Santos, RG n.º 24448658X, para exercer o cargo de Servente Geral - SMA, Classif.: 4º. Santo André, 11 de dezembro de 2024 - Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária - Secretaria de Inovação e Administração.

▼ Câmara Municipal de Santo André

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 8, DE 10/12/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Art. 1° Fica aberto na Câmara Municipal de Santo André, crédito adicional suplementar no valor de R$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), nas seguintes dotações constantes do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrante da Lei nº 10.735, de 08 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2024 e do Ato nº 20, de 15 de dezembro de 2023, classificando-se a despesa na seguinte conformidade:

01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades Legislativas	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 320.000,00
01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades Legislativas	33.90.40- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ	R$ 285.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal de Santo André, no valor de 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), constante do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrante da Lei nº 10.735, de 08 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2024 e do Ato nº 20, de 15 de dezembro de 2023, a saber:

01.01.01.031.0001.1001	Melhorar as Condições Estruturais do Legislativo	44.90.51- Obras e Instalações	R$ 285.000,00
01.01.01.031.0001.1002	Aquisição de Veículos e Equipamentos	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 320.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 10 de dezembro de 2024, 471º ano da fundação da cidade.
CARLOS FERREIRA
Presidente
EVILÁSIO SANTANA SANTOS
1º Secretário
EDILSON ELIAS DOS SANTOS
2º Secretário
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral
JFSC//IGS.

Para anunciar, ligue:
4435-8159
4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

imóveis

▼ Leilões

PECINI LEILÕES

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, COMUNICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES *ONLINE*

PROVÍNCIA Companhia Província de Securitização

DATAS: 1º Público Leilão: 16/12/2024, às 11h00 | 2º Público Leilão: 18/12/2024, às 11h00

ANGELA PECINI SILVEIRA, Leiloeira Oficial, matrícula JUCESP nº 715, autorizada pela Credora Fiduciária **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, CNPJ nº 04.200.649/0001-07, **VENDERÁ**, em 1º ou 2º Público Leilão Extrajudicial, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 9.514/97, e posteriores alterações, em execução da garantia fiduciária expressa no Contrato de Abertura de Limite de Crédito, Contemplando Empréstimo com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) e Outras Avenças, firmado em 12/06/2023, na cidade de São Paulo/SP, e posterior Cessão de Crédito Imobiliário, o **IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 202, 20º PAVIMENTO, DO EDIFICIO VITÓRIAS – TORRE A, PARTE INTEGRANTE DO "CONDOMÍNIO COLLECTION"**, situado na Avenida Presidente João Café Filho, nº 1.691, São Bernardo do Campo/SP. Áreas: Privativa de 58,6483m²; Comum de 49,4248m² (35,2201m² coberta + 14,2047m² descoberta), já incluída a área correspondente a 02 vagas de garagem; Total de 108,0731m². FIT: 0,003205% e área total edificada de 93,8684m². Matrícula Imobiliária nº 61.166 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP. Inscrição Imobiliária nº 025.117.052.116. Consolidação da propriedade em 26/11/2024. **Lances Mínimos: 1º Leilão: R$ 402.980,19. 2º Leilão: R$ 115.831,04. Regras, Condições e Informações: 1.** Cabe ao interessado verificar o imóvel, seu estado de conservação, da sua situação documental, eventuais dívidas existentes e não descritas neste edital, e eventuais ações judiciais em andamento que versem sobre o bem; **2.** O Arrematante pagará, à vista, nos termos do Edital de Leilão e Regras Para Participação, o valor da arrematação, 5,00% de comissão da Leiloeira, e todas as despesas, custas, taxas, impostos, incluindo ITBI, e emolumentos de qualquer natureza decorrentes da transferência patrimonial do imóvel arrematado; **3.** Débitos de IPTU e Condomínio existentes e no limite apurado **ATÉ** as datas dos leilões serão pagos pela Credora Fiduciária. Os valores não apurados e os vencidos **APÓS** as datas dos leilões são de exclusiva responsabilidade do Arrematante; **4.** Débitos de água, energia, gás e outras utilidades existentes antes e após as datas dos leilões serão de responsabilidade exclusiva do Arrematante; **5. IMÓVEL OCUPADO**. Desocupação a cargo exclusivo do Arrematante, bem como as custas e despesas decorrentes para tal ato; **6.** A venda será feita em caráter ***AD CORPUS***. Imóvel entregue no estado em que se encontra; **7.** As demais regras, condições e informações constam no **Edital de Leilão e Regras Para Participação**, disponível no Portal WWW.PECINILEILOES.COM.BR, do qual os interessados deverão obrigatoriamente tomar conhecimento e dele não poderão alegar desconhecimento. Fica o Devedor Fiduciante **LEONARDO LUIS DA SILVA**, CPF nº 282.021.248-40, devidamente comunicado das datas dos leilões, também pelo presente edital, visto que se encontra em local desconhecido, para o exercício da preferência. Maiores informações: contato@pecinileiloes.com.br, WhatsApp (11) 97577-0485 ou Fone (19) 3295-9777. Avenida Rotary, 187 - Jardim das Paineiras, Campinas/SP, CEP nº 13.092-509.

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Online

Banco Daycoval ZUK

Credor Fiduciário: BANCO DAYCOVAL S/A • Fiduciante: BOTEQUIM SÃO PAULO E BAR RESTAURANTE LTDA

Constituído por **As casas nºs. 395 e 395 - fundos,** da Rua Marina, e seu respectivo terreno constituído pelo lote nº. 16-B, da quadra nº. 18, do Bairro Utinga, medindo 10,00m de frente para a referida rua, por 50,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, confrontando pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, com o prédio nº. 405 da Rua Marina, e com o prédio nº. 580 da Rua João Ribeiro; pelo lado esquerdo com o prédio nº. 385 da Rua Marina e com os prédios nºs. 585 e 575 da Rua Vitória Régia; e nos fundos com o prédio nº. 569 da Rua Vitória Régia, encerrando uma área de 500,00m². **Imóvel objeto da matrícula nº 152.233 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP. Observações:** Imóvel ocupado. A desocupação correrá por conta do adquirente nos termos do art. 30 e parágrafo único da Lei 9.514/97. **1º Leilão no dia 19 de dezembro de 2024, às 14:00 horas**, o leilão será realizado **exclusivamente pela Internet, através do site** www.portalzuk.com.br, com **lance mínimo igual ou superior a R$ 1.618.884,10 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos). 2º Leilão dia 20 de dezembro de 2024**, no mesmo horário e local, com **lance mínimo igual ou superior a R$ 1.272.157,80 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e centavos).**

O arrematante presente pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, inclusive o devedor fiduciante, no caso do exercício do direito de preferência, na forma da lei. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Edital completo no site do leiloeiro. Leiloeira Oficial: Dora Plat - Jucesp 744.

MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | PORTALZUK.com.br

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA
Date: 2024.12.11 19:01:51 -03:00